MENSAGEM Nº 27/2020

Salvador, 27 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Salvador no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, e da Lei nº 7.186/2006, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A Lei Federal nº 11.977/2009, e suas alterações, estabelece, de acordo com as faixas salariais dos beneficiários (até 03 salários mínimos, até 06 salários mínimos e até 10 salários mínimos) as fontes de financiamento do programa Minha Casa Minha Vida: o Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGhab, o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ainda o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, criado pela Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993, que destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social.

O Município do Salvador, por meio da Lei nº 7.719/2009 estabeleceu que os programas destinados às famílias de faixa de renda até 03 (três) salários, cuja fonte de financiamento seja do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, são isentos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo à construção, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do terreno destinado à construção do empreendimento, e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV na aquisição do terreno e na transmissão das unidades imobiliárias ao beneficiado.

Assim, o presente projeto visa uniformizar as isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do terreno destinado à construção do empreendimento relativo ao Programa Crédito Solidário – PCS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços vinculados ao programa e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV na aquisição do terreno e na transmissão das unidades imobiliárias ao beneficiado, cujos recursos sejam oriundos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, observada a autorização concedida pelo Conselho Curador do fundo, por meio da resolução nº 216, de 1º de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 27/2020

Em relação às alterações introduzidas na Lei nº 7.186/2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador – CTRMS, o objetivo é adequar a redação do Código às disposição estabelecidas pela Lei Complementar Federal n° 175, de 23 de setembro de 2020, no tocante às regras de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativas aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que passam a ser devidos no local do domicílio do tomador. Tais serviços se referem aos planos de medicina de grupo ou individual e de saúde; planos de atendimentos e assistência médico-veterinário; administração de cartão de crédito ou débito e congêneres e arrendamento mercantil (leasing).

Ainda no Código Tributário e de Renda do Município, estão sendo propostas alterações nas Notas explicativas da Tabela de Receita nº III, que estabelece os valores da Taxa de Licença de Localização, e acréscimo do código do Cadastro Nacional de Atividades Econômica – CNAE à da Tabela de Receita nº VIII, parte A, que dispõe sobre os valores das atividades sujeitas Taxa de Vigilância Sanitária do Município, ambas anexas à citada Lei nº 7.186/2006.

Considerando o fato dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salvador, promoverem atos cartorários gratuitos decorrentes de certidões de nascimento, casamento, identidade e óbito para regularização previdenciária e de modificação de nome e gênero, com a finalidade de estimular a inclusão social da população carente e em condição de vulnerabilidade, está sendo proposta, na forma dos arts. 7º e 8º do presente projeto de lei, a redução da alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) para os Serviços de Registros Civis das Pessoas Naturais, conforme adesão às condições e procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

No que tange à alteração da Lei nº 9.174, de 2016, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, e dá outras providências" o objetivo é a ampliação do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Município do Salvador, ação que integra o eixo de fortalecimento da economia criativa e inovação do Plano de Reativação Economia de Salvador, pós-pandemia.

Desse modo, as empresas e pessoas físicas que apoiarem projetos via Lei Municipal de Incentivo a Cultura obterão benefício tributário equivalente à no máximo 90% do valor investido em cada projeto aprovado, permitindo o desenvolvimento de mais ações voltadas à promoção do desenvolvimento cultural e artístico, da acessibilidade e do fortalecimento da economia da cultura, bem como geração de emprego, ocupação e a renda, fomento às cadeias produtivas artísticas, estimulando a formação de relações trabalhistas estáveis e fortalecimento das instituições culturais no âmbito do Município de Salvador.

Ademais, na forma dos arts. 10 e 11, respectivamente, busca-se corrigir o número da matrícula do imóvel da Civil Empreendimentos, cuja a permuta por área pública foi autorizada pela Lei nº 9.553, de 2020 e alterar a destinação dos valores do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme ajustes realizados após finalização dos procedimentos licitatórios, com a redução de valores para área de saneamento e destinação para mobilidade urbana, observados.

MENSAGEM Nº 27/2020

Enunciados, assim, os motivos que embasaram o presente projeto de lei, submeto a matéria à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão por seus membros, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito